

LAVRASPREV- Instituto de Previdência Municipal de Lavras

EDITAL N° 01/2023

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O DIRETOR DO LAVRASPREV torna pública a abertura das inscrições e as instruções para a eleição dos membros representantes dos Servidores Ativos e Inativos no Conselho Deliberativo do Regime Próprio de Previdência Municipal de Lavras, de que tratam a Subseção I, artigo 3º e seguintes da Lei Complementar 460 de 31 de março de 2023.

1 - DAS VAGAS

1.1 – Serão eleitos através do voto direto, 3 (três) membros para compor o Conselho Deliberativo, sendo 02(dois) representantes dos servidores em atividade e 01(um) representante dos aposentados e pensionistas.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do LAVRASPREV, situada na Rua Capitão José Ribeiro – 47 – Centro, CEP: 37200-078 – LAVRAS – MG, no período de **12.04.2023 a 19.04.2023**, no horário das 9h00min às 17hs00min.

2.3 - A candidatura será individual.

2.4 - O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas.

2.5 – A ficha de inscrição do candidato deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- 2.5.1 – documento de identificação com foto (RG, CNH, Crachá e outros);
- 2.5.2 - declaração com finalidade específica para comprovação da titularidade de cargo efetivo no Município de Lavras e de que o servidor não se encontra no exercício do cargo de Secretário Municipal ou de direção em entidades da administração indireta do município;
- 2.5.3 - certidão de filiação partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral. Na hipótese de estar filiado em partido político, apresentar declaração negativa emitida pelo partido do qual o servidor estiver filiado, sobre o desempenho de cargos públicos eletivo, cargo de direção em partido político e exercício do cargo de delegado no partido; através do site: <https://www.tse.jus.br>;
- 2.5.4 - atestado de antecedentes criminais, para comprovação da inexistência de condenação judicial por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;
- 2.5.5 – autodeclaração, comprometendo-se, caso eleito, a certificar-se e habilitar-se nos termos e prazos definidos em parâmetros gerais em normativa de abrangência nacional.
- 2.6. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.
- 2.7. É vedada a inscrição:
- 2.7.1. por procuração;

3- DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 3.1. Somente poderá ser candidato o servidor que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:
- 3.2.1 - ser titular de cargo efetivo e estável, no Município de Lavras ou aposentado em cargo efetivo e que receba proventos pagos pelo LAVRASPREV;
- 3.2.2 - não ocupar cargo de direção em Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavras;
- 3.2.3 – não desempenhe cargo de direção em partido político;
- 3.2.4 - não desempenhar cargo público eletivo;
- 3.2.5 - não ser delegado de partido político;

3.2.6 - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de entidades da administração indireta do Município;

3.2.7 - não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado.

4 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. Em até 1 (um) dia útil, após o término da análise das inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará na sede da Prefeitura Municipal de Lavras, na sede do LAVRASPREV e sítios eletrônicos, os nomes e números das inscrições das candidaturas deferidas ou indeferidas.

4.2. Caberá recurso as inscrições indeferidas, até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação;

4.3. Caberá impugnação de candidatura por qualquer eleitor, devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação;

4.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições.

4.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo a mesma decidir em 1 (um) dia útil, por maioria de votos de seus membros.

4.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará, na sede da Prefeitura Municipal de Lavras, na sede do LAVRASPREV e sítios eletrônicos, o Edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ELEITOR

5.1. É eleitor todo servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lavras – RPPS.

5.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez para o conselho deliberativo, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

5.3. Na data destinada para realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG), ou outro documento de identificação equivalente.

6 – DA PROPAGANDA ELEITORAL REALIZADA PELOS CANDIDATOS

6.1. A campanha eleitoral será realizada no período de 24 de abril de 2023 à 9 de maio de 2023, iniciando-se após a publicação da lista oficial de candidatos habilitados ao pleito.

6.2. A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e poderá ser realizada no período de 25 de abril de 2023 à 9 de maio de 2023.

6.2.1. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

I – entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Edital;

II – utilização do e-mail funcional e de outros recursos da Administração, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;

III – propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do LAVRASPREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

6.2.2. A propaganda eleitoral do candidato, realizada através de material impresso (banners, cartazes, folhetos ou qualquer outro tipo de material impresso), deverá ser previamente aprovada pela Comissão Eleitoral.

6.2.3. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

6.2.4. Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 20 (vinte) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

6.2.5. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

6.2.6. A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste Edital deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.2.7. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

7 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Edital, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, aos candidatos, as penalidades de advertência e de cassação da candidatura.

7.2. Será aplicada diretamente a penalidade de cassação da candidatura nas seguintes hipóteses:

7.2.1 – realização de propaganda eleitoral em desacordo com as regras previstas neste Edital;

7.2.2 – realização de “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

7.2.3 – participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

7.2.4 – desacato ou agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

7.2.5 – realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;

7.2.6 – atitudes contrárias do candidato ao processo eleitoral;

7.2.7 – quando o candidato cometer, pela segunda vez, ato punível com a penalidade de advertência.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada ao candidato, ao cometer infração não prevista no artigo anterior.

7.4. Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo, para deliberação da Comissão Eleitoral, que aplicará as penalidades de advertência ou de cassação de candidatura, conforme o caso:

7.4.1. O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa;

7.4.2. Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no item anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente do LAVRASPREV, que proferirá decisão final.

8 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

8.1. As eleições serão realizadas em forma de voto impresso, devendo o eleitor votar em 3 (três) membros para compor o Conselho Deliberativo: 02(dois) representantes dos servidores em atividade e 01(um) representante dos aposentados e pensionistas;

8.1.2. a cédula de votação indicará o nome e números dos candidatos para o respectivo Conselho.

8.1.3. será permitida a utilização de apelido e/ou nome social, mediante solicitação do candidato.

8.1.4. o eleitor deverá votar primeiramente em seus candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo dois votos em servidores em atividade e, depois, em seu candidato representante dos aposentados e pensionistas, sendo um voto ao servidor inativo.

8.2. O voto é secreto e facultativo.

8.3. Os votos em branco e os votos nulos não serão computados para nenhum efeito.

8.4. Para a votação nas seções eleitorais, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

8.5. A eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo do LAVRASPREV, será realizada no dia **10/05/2023**, das 09h00min às 17h00min, com a coleta dos votos nos seguintes endereços:

8.5.1 – LAVRASPREV

8.5.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

8.5.3 – OUVIDORIA MUNICIPAL

9- DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

9.1. Serão eleitos para membros do Conselho Deliberativo do LAVRASPREV, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, e como suplentes:

9.1.1. Os 3º e 4º colocados dos conselheiros ativos

9.1.2. O 2º colocado dos conselheiros inativos

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior escolaridade, persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço público municipal, e como último critério de desempate o com maior idade.

9.3. A comissão eleitoral divulgará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, através de Edital a ser fixado na sede da Prefeitura Municipal de Lavras, na sede do LAVRASPREV e sítios eletrônicos, o resultado final das eleições.

9.4. Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

9.4.1 – justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração;

9.4.2 – recontagem de votos.

9.5. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

9.6. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

9.7. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, a elaboração de ato de nomeação.

9.8. Os candidatos eleitos para o Conselho Deliberativo serão empossados por Ato do Diretor Presidente na segunda quinzena do mês de maio de 2023.

9.9. O candidato eleito com o maior número de votos para o Conselho Deliberativo do LAVRASPREV, cumprirão mandato de 3 (três) anos, percebendo gratificação nos termos da Lei Complementar nº 460 de 31 de março de 2023.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É vedado ao servidor com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

10.2. O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital.

10.3. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, ou, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

10.4. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral.

Lavras, 10 de abril de 2023.

LUCIANO PEREIRA

Diretor Presidente do LAVRASPREV